

## Parecer nº 65/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0023755/2025-76

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A			CPF/CNPJ:48.725.405/0005-47		
Endereço: AVENIDA COMANDO JOÃO MILTON - AEROPORTO			Bairro: Jaraguá		
Município: Montes Claros	UF: MG		CEP: 39.404-844		
Telefone:(11) 91935-7316	E-mail:institucional@aenabrasil.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: AEROPORTO MÁRIO RIBEIRO - MONTES CLAROS			Área Total (ha): 198,90		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Montes Claros/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	35,9560		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	112		un		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	35,9560	ha	23K	626.133	8.152.851

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	112	un	23K	626.157	8.152.305
--	-----	----	-----	---------	-----------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura		71,833

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Decidual	Inicial	8,3970
Cerrado	Floresta Estacional Decidual	Médio	27,5590
Cerrado	Área antropizada	Presença de árvores isoladas	35,8770

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3.071,0045	m3
Madeira de floresta nativa		81,6415	m3

## 1. HISTÓRICO

**Data de formalização/aceite do processo:09/07/2025**

**Data da vistoria:15/07/2025**

**Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]**

**Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]**

**Data de emissão do parecer técnico:29/07/2025**

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração do uso do solo, com destoca em área **35,9560ha,sendo: 8,3970ha de Floresta Estacional Decidual em estágio Inicial, 27,5590ha Floresta Estacional Decidual em estágio Média e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 112 indivíduos arbóreos presentes em uma área de 35,8770ha, ambos inseridos no Bioma Cerrado dentro da área de aplicação da Lei 11.428/2026.** O objetivo do projeto é aumentar a Capacidade anual de movimentação de passageiros (infraestrutura) - **Código Atividade Principal - E-01-09-0, no imóvel denominado AEROPORTO MÁRIO RIBEIRO - MONTES CLAROS,** localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável a empresa **BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A,** inscrito no CPF/CNPJ: 48.725.405/0005-47.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

As propriedades rurais em questões, com área de 198,90ha encravadas na poligonal do Aeroporto de Montes Claros, município de Montes Claros/MG/MG, registradas sob as Matrículas: \*Transcrição nº 47.338, Livro 3-AL, Folha nº 263, datada de 13/06/1961, do Cartório

do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG;\*Transcrição nº 52.337, Livro nº 3-AP, Folha nº 298, datada de 12/11/1963, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG;\*Matrícula nº 13.240, Folha nº 25, Livro nº 2-2-A-A, datada de 30/05/1985, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Montes Claros/MG;\*Matrícula nº 13.241, Folha nº 210, Livro nº 2-1-Z, datada de 30/05/1985, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Montes Claros/MG;\*Matrícula nº 13.242, Livro nº 2-2-A-A, Folha nº 26, datada de 30/05/1985, do Cartório do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG;\*Transcrição nº 25.029, Folha nº 281, Livro nº 3-S, datada de 21/09/1948, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Montes Claros/MG;\*Matrícula nº 11.971, Livro nº 2-1-V, Folha nº 165, datada de 24/05/1984, do Cartório do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG, ambas localizadas no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável a empresa **BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A**, inscrito no CPF/CNPJ: 48.725.405/0005-47.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) e área com presenças de árvores isoladas nativas vivas, inseridas no Bioma Cerrado, dentro das áreas de aplicação da Lei 11.428/2026.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

\*Não aplica. Imóvel localizado em área urbana.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG apresenta o percentual de 40,02% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração do uso do solo, com destoca em área **35,9560ha, sendo: 8,3970ha de Floresta Estacional Decidual em estágio Inicial, 27,5590ha Floresta Estacional Decidual em estágio Média e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 112 indivíduos arbóreos presentes em uma área de 35,8770ha, ambos inseridos no Bioma Cerrado dentro áreas de aplicação da Lei 11.428/2026**. O objetivo do projeto aumentar a Capacidade anual de movimentação de passageiros (**infraestrutura**) - **Código Atividade Principal - E-01-09-0, no imóvel denominado AEROPORTO MÁRIO RIBEIRO - MONTES CLAROS**, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável a empresa **BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A**, inscrito no CPF/CNPJ: 48.725.405/0005-47.

O rendimento do material lenhoso é **3.071,0045m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **81,6415m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, com aproveitamento de tocos e raízes.

\* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição florestal, referente a **é 3.071,0045m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **81,6415m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, antes da emissão da AIA.

**Taxa de Expediente:** SOLICITAÇÃO DE ASV DE 35,956 HA DE FLORESTA ESTADUAL SEMIDECIDUAL NO AEROPORTO DE MONTES CLAROS . Valor R\$-Quintada:844,52 em 05/08/2024.

**Taxa de Expediente/Complementar:** SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES

ISOLADAS. Valor R\$-Quitada:884,96 em 20/06/2025.

**Taxa florestal:** Taxa de florestal referente a 3.304,9310m3 de lenha de floresta nativa. Valor R\$24.428,66, Quitada em 18/10/2024 .

**Taxa florestal/Complementar:** Taxa de florestal referente a 3.304,9310m3 de lenha de floresta nativa. Valor R\$1.522,74, Quitada em 10/04/2025 .

**Taxa florestal/Complementar:** Taxa de florestal referente a 3.304,9310m3 de lenha de floresta nativa- Reajuste 2025. Valor R\$179,76, Quitada em 10/04/2025 .

**Taxa florestal/Complementar:** Taxa de florestal referente a 3.304,9310m3 de lenha de floresta nativa- Diferença de volume. Valor R\$268,92, Quitada em 20/06/2025 .

### **Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**

\*Uso alternativo do solo: 23137051; \*Corte de árvores isoladas: 23137311.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Média.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Capacidade anual de movimentação de passageiros.

Atividades licenciadas: G-01-09-0

Classe do empreendimento:0

Critério locacional:0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Parecer técnico elaborado através da análise de imagens de satélite(Google) e IDE-Sisema e vistoria de campo "in loco".

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A topografia do empreendimento caracteriza com plano a suavemente ondulado.
- Solo: O mapa de solos de Minas Gerais elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Universidade Federal de Viçosa (UFV), disponível no IDE-Sisema, classifica o solo na ADA como Nitossolo háplico eutrófico.
- Hidrografia: Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) o município de Montes Claros está dentro da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e

#### 4.3.2 Características biológicas:

-Vegetação: A propriedade apresenta cobertura vegetal nativo de Cerrado, Floresta Estacional Decidual em vários estágios de regeneração natural, inserido **no Bioma Cerrado dentro áreas de aplicação da Lei 11.428/2026( Mata Atlântica).**

Espécies vegetais: Ipê, pau terra, jacarandá, jatobá, cagaita, tingui,etc.

#### **FAUNA:**

As espécies da fauna apresentados neste documento são oriundas de dados secundários referentes a dissertações, artigos e relatórios de consultoria nas proximidades da área requerida para intervenção ambiental. O grande objetivo destes tópicos e apresentar os animais de provável ocorrência na região do estudo, bem como apontar as espécies ameaçadas de extinção. 6.1. HERPETOFAUNA Os anfíbios e répteis fazem parte de um grupo extremamente ameaçado de extinção, segundo um relatório de biodiversidade da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN). Segundo a IUCN, 30% de anfíbios e 28% dos répteis estão sob ameaça de extinção.

De acordo com o levantamento de dados secundários de répteis e anfíbios de provável ocorrência para a região de estudo, foram registradas 39 espécies. A Tabela 21 apresenta as espécies e o status de conservação no âmbito estadual, nacional e global. Para a avaliação do status de conservação das espécies registradas frente às listas estaduais e nacional de espécies ameaçadas foram utilizados como referências a Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010 (nível estadual), nível nacional a Lista das espécies ameaçadas de extinção Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2018) e, global, os dados da The IUCN Red List (IUCN, 2018). Até o momento nenhuma das espécies registrada é considerada como ameaçada de extinção nas listas consultadas.

Tabela 21, segundo PIA:

Lista de répteis e anfíbios de provável ocorrência para a região do estudo. Espécie Status Estadual Nacional Global Bufonidae Rhinella Schneideri LC LC LC Rhinella pombali LC LC LC Cycloramphidae Proceratophrys boiei LC LC LC Odontophrynus cultripes LC LC LC Leptodactylidae Leptodactylus troglodytes LC LC LC Leptodactylus fuscus LC LC LC Leptodactylus latrans LC LC LC

Leiuperidae Physalaemus cuvieri LC LC LC Physalaemus evangelistai DD DD DD Physalaemus olfersi LC LC LC Microhylidae Elachistocleis cesarii LC LC LC Hylidae Hypsiboas albopunctatus LC LC LC Bokermannohyla circumdata LC LC LC Dendropsophus elegans LC LC LC Hypsiboas faber LC LC LC Bokermannohyla martinsi LC LC LC Dendropsophus minutus LC LC LC Bokermannohyla nanuzae LC LC LC Hypsiboas polytaenius LC LC LC Dendropsophus seniculus LC LC LC Scinax duartei LC LC LC Scinax eurydice LC LC LC Scinax fuscovarius LC LC LC Scinax luizotavioi LC LC LC Scinax machadoi LC LC LC Scinax squalirostris LC LC LC Scinax perereca LC LC LC Scinax (gr. catharinae) - - - Phyllomedusa burmeisteri LC LC LC Viperidae Bothropoides jararaca LC LC LC Bothropoides neuwiedi LC LC LC Crotalus durissus LC LC LC Dipsadidae Xenodon merremii LC LC LC Oxyrhopus guibeii LC LC LC Teiidae Ameiva LC LC LC Salvator meriane LC LC LC Leiosauridae Enyalium bilineatus LC LC LC Tropiduridae Tropidurus itambere LC LC LC Polychrotidae Polychrus acutirostris LC LC LC

#### **ORNITOFAUNA**

As aves estão entre os vertebrados mais ameaçados pelo desmatamento, comércio ilegal de animais silvestres e a caça predatória. De acordo com o levantamento de dados secundários de aves de provável ocorrência para a região de estudo, foram registradas 205 espécies. A Tabela 22 apresenta as espécies e nome popular.

Para a avaliação do status de conservação das espécies registradas frente às listas estaduais e nacional de espécies ameaçadas foram utilizados como referências a Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010 (nível estadual), a lista das espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (MMA, 2018) (nível nacional) e os dados da The IUCN Red List (IUCN, 2018). Da taxocenose, Ara ararauna é considerada como vulnerável na lista estadual. Suiriri suiriri é considerada como carente de dados científicos no estado de Minas Gerais. Charitospiza eucosma é considerada como quase ameaçada pela

IUCN.

## MASTOFAUNA

De acordo com o levantamento de dados secundários da mastofauna de provável ocorrência para a região de estudo, foram registradas 33 espécies. A Tabela 24 apresenta as espécies e o status de conservação. A classificação das espécies consideradas ameaçadas de extinção foi feita utilizando a “Lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção” (MMA 2018) e a “Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção do Estado de Minas Gerais” (COPAM, 2010) e, globalmente, IUCN (2018). *Chrysocyon brachyurus* é considerado como vulnerável nas listas de espécies ameaçadas consultadas.

É o maior e mais distinto canídeo silvestre da América do Sul, sendo a única espécie do gênero *Chrysocyon*. Possui cabeça pequena em relação ao corpo, orelhas grandes e focinho longo e afilado. De coloração geral marrom alaranjada, com a ponta do focinho e extremidades dos membros pretos. De hábito solitário, crepuscular e noturno, possui área de vida que pode variar de 20 a 115 km<sup>2</sup>.

## AFUGENTAMENTO DA FAUNA

Embora haja relatos de funcionários do Aeroporto Mário Ribeiro do avistamento de determinados animais, durante as atividades de campo realizadas foi observada somente a presença da avifauna, nenhum outro grupo faunístico foi identificado no local. Porém, devido a possibilidade de ocorrência de animais (relatados por funcionários) na área de supressão, deverão ser adotadas medidas que garantam o menor impacto sobre a fauna.

De forma a garantir a integridade da fauna silvestre, serão adotadas as técnicas de afugentamento, busca ativa e, caso necessário, resgate da fauna. Inicialmente deverá ser feito o afugentamento que é uma técnica eficiente de proteção da fauna. A técnica consiste no direcionamento dos animais que se encontram nas áreas de avanço da frente de serviço. Esta técnica deve ser usada quando há locais propícios ao acolhimento desses animais.

O afugentamento prévio pode ser feito por meio do acionamento das motosserras de forma que o barulho espante os animais. Posteriormente será realizado o caminhamento pela área de intervenção fazendo o uso de apitos para afugentar possíveis animais que se encontram no local. O afugentamento deverá ser direcionado para os remanescentes de vegetação nativa.

Será estabelecida uma cronossequência para a atividade, de forma que a supressão e o afugentamento iniciem em áreas mais antropizadas e vá progredindo para áreas mais conservadas permitindo o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa. Após o afugentamento deverá ser feita uma busca ativa pela área do empreendimento em busca de ninhos, filhotes ou de animais que possuam dificuldade de locomoção.

A varredura consistirá na procura em todos os microambientes em que possam ocorrer espécimes da fauna silvestre. Caso seja constatada a necessidade de resgate de espécimes da fauna será solicitada a presença de um profissional habilitado para a realização do serviço. A atividade de resgate da fauna, se necessário, será feita com base na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.479, de 15 de janeiro de 2019. Será seguido todo o regramento legal e os procedimentos exigidos pelo órgão ambiental.

Os colaboradores que atuaram na supressão de vegetação nativa serão orientados sobre a possibilidade de risco de acidente com animais silvestres peçonhentos. Deverão ser propostas ações preventivas e procedimentos a serem tomados em caso de algum acidente. Todos os envolvidos nas atividades deverão utilizar EPI's adequados. Os colaboradores serão apresentados ao Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, atualizado pelo Decreto Estadual nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a proteção à fauna e à flora e dá outras providências, bem como as sanções aplicáveis às infrações de crimes ambientais.

Os impactos ambientais potenciais provenientes das atividades de implantação e operação do empreendimento, especificamente associados à supressão vegetal estão dispostos na Tabela 24. Tabela 24: Impactos ambientais gerados na área diretamente afetada pelo projeto de intervenção ambiental. Impactos Ambientais Redução da biodiversidade Alteração da paisagem Perda de habitats Favorecer processos erosivos Favorecer assoreamento de cursos de água As medidas mitigadoras propostas estão dispostas na Tabela 25, no Pia anexo ao processo supracitado.

## COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido a restrições operacionais, definidas em legislação aeronáutica, sobretudo no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 da ANAC, que dispõe sobre a operação aeroportuária e na Portaria nº 1.424/GC3 do Ministério da Aeronáutica, que dispõe sobre a restrição a objetos no espaço aéreo que possa afetar a regularidade da operação aérea, informa-se que a compensação ambiental não poderá ocorrer dentro da área do sítio aeroportuário. Assim, a compensação ambiental deve ocorrer de forma alternativa, a ser definida em conjunto pelo órgão ambiental responsável pela análise da solicitação de autorização de supressão e administração aeroportuária, respeitando as definições do Decreto 47.749/2019 e legislação a respeito do tema.

\*Fica APROVADO o Estudo de Fauna Silvestre apresentado pelo empreendedor.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

\*Não possui alternativa locacional. Conforme estudo apresentado pelo empreendedor e vistoria técnica realizada.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção ambiental integral com supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração do uso do solo, com destoca em área requer a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração do uso do solo, com destoca em área **35,9560ha, sendo: 8,3970ha de Floresta Estacional Decidual em estágio Inicial, 27,5590ha Floresta Estacional Decidual em estágio Média e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 112 indivíduos arbóreos presentes em uma área de 35,8770ha, ambos inseridos no Bioma Cerrado dentro da área de aplicação da Lei 11.428/2026.** O objetivo do projeto aumentar a Capacidade anual de movimentação de passageiros (infraestrutura) - **Código Atividade Principal - E-01-09-0, no imóvel denominado AEROPORTO MÁRIO RIBEIRO - MONTES CLAROS**, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável a empresa **BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A**, inscrito no CPF/CNPJ: 48.725.405/0005-47.

O rendimento do material lenhoso é **3.071,0045m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **81,6415m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, com aproveitamento de tocos e raízes.

\* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **3.071,0045m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **81,6415m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

**\*Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:**

**\* Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

O rendimento de material lenhoso, segundo Inventário Florestal já está incluídos a volumetria dos 1724 indivíduos de espécies imunes de corte (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*), presentes na área requerida para intervenção.

\*As áreas recomendadas para intervenções ambientais apresentam 1724 **indivíduos de espécies** (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*), **ambas espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012 e 79 indivíduos ameaçados de extinção (*Cedrela fissilis* e *Cedrela odorata*), conforme Inventário e Censo Florestal na área requerida para intervenção.

\*O empreendedor em relação aos **indivíduos imunes de corte**, a serem

suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deverá ser observado o seguinte:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002<sup>[5]</sup>.

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

**A proposta de mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.**

**Com o objetivo de minimizar os impactos gerados pela supressão da vegetação e assegurar a conservação da espécie imune de corte, será realizado o plantio compensatório para cada indivíduo suprimido, opção requerida pelo empreendedor, segundo o Inventário Florestal apresentado.**

**\* De acordo com o artigo 14, da lei Federal nº 11.428 de 2006: Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser**

suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

\* As áreas objeto da intervenção pertencem à União Federal / Ministério da Aeronáutica.

\* A União, por intermédio da ANAC, firmou Contrato de Concessão com a BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.

\* A liberação da AIA fica condicionada ao cumprimento da compensação florestal pela intervenção em uma área de 27,5590ha Floresta Estacional Decidual em estágio Médio (Mata Seca), na proporção de 2X1 Mata Atlântica, ou seja, compensação de uma área mínima de 55,12ha de fitofisionomia Floresta Estacional Decidual, visto que a área requerida/recomendada para intervenção está inserida dentro da área de aplicação da Lei Mata Atlântica - Lei 11.428/2006.

\* A liberação da AIA fica, ainda, condicionada à anuência do IBAMA referente à supressão de vegetação nativa em área de 27,5590 ha de fitofisionomia Floresta Estacional Decidual em estágio médio (Mata Seca), conforme previsão legal.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com atividade de aumentar a Capacidade anual de movimentação de passageiros (**infraestrutura**) em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e conseqüentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção projeto para aumentar a Capacidade anual de movimentação de passageiros (**infraestrutura**) - **Código Atividade Principal - E-01-09-0, no imóvel denominado AEROPORTO MÁRIO RIBEIRO - MONTES CLAROS**, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável a empresa **BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A**, inscrito no CPF/CNPJ: 48.725.405/0005-47, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

\*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme em planta;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :\* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **35,9560 ha de Cerrado**, sendo **8,3970 ha de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial** e **27,5590 ha de Floresta Estacional Decidual em estágio médio**, além do **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, totalizando **112 indivíduos arbóreos** presentes em uma área de **35,8770 ha**, ambos inseridos em áreas de aplicação da **Lei nº 11.428/2006**, com objetivo de realizar aumentar a capacidade anual de movimentação de passageiros (infraestrutura), localizado na zona urbana, no município de Montes Claros/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa **BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ n.º 48.725.405/0005-47.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel urbano, denominado AEROPORTO MÁRIO RIBEIRO - MONTES CLAROS, localizado no município de Montes Claros/MG, com área total de 198,90 ha, registrada sob Matrícula (117601098), pertencente ao BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A, portador do CNPJ n.º 48.725.405/0005-47, responsável pela intervenção requerida.

Observa-se que se trata de utilidade pública conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública: b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação intervenção ambiental integral requer a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de **35,9560ha, sendo: 8,3970ha de Floresta Estacional Decidual em estágio Inicial e 27,5590ha de Floresta Estacional Decidual em estágio Médio e mais o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas com presença de 112 indivíduos arbóreos presentes em uma área de 35,8770ha, ambos inseridos no Bioma Cerrado dentro áreas de aplicação da Lei 11.428/2006.** O objetivo do projeto aumentar a Capacidade anual de movimentação de passageiros (infraestrutura) - Código Atividade Principal - E-01-09-0, no imóvel denominado **AEROPORTO MÁRIO RIBEIRO - MONTES CLAROS**, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável a empresa **BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A**, inscrito no CPF/CNPJ: 48.725.405/0005-47.

O rendimento do material lenhoso é **3.071,0045m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **81,6415m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, com aproveitamento de tocos e raízes.

\* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **3.071,0045m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **81,6415m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

## OBSERVAÇÕES:

A proposta de mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Com o objetivo de minimizar os impactos gerados pela supressão da vegetação e assegurar a conservação da espécie imune de corte, será realizado o plantio compensatório para cada indivíduo suprimido, opção requerida pelo empreendedor, segundo o PIA e Inventário Florestal apresentado.

\* De acordo com o artigo 14, da lei Federal nº 11.428 de 2006: Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

\* As áreas objeto da intervenção pertencem à União Federal / Ministério da Aeronáutica.

\* A União, por intermédio da ANAC, firmou Contrato de Concessão com a **BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.**

\* A liberação da AIA fica condicionada ao cumprimento da compensação florestal pela intervenção em uma área de **27,5590ha Floresta Estacional Decidual em estágio Médio (Mata Seca)**, na proporção de **2X1 Mata Atlântica**, ou seja, compensação de uma área mínima de **55,12ha de fitofisionomia Floresta Estacional Decidual**, visto que a área requerida/recomendada para intervenção está inserida dentro da área de aplicação da Lei Mata Atlântica - Lei 11.428/2006.

\* Após aprovação da compensação na CPB, será elaborado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal-TCCF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, devidamente assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial IOF, referente a compensação Florestal.

\* A liberação da AIA fica, ainda, condicionada à anuência do IBAMA referente à supressão de vegetação nativa em área de 27,5590 ha de fitofisionomia Floresta Estacional Decidual em estágio médio (Mata Seca), conforme previsão legal.

### **Validade:**

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é de 03 (três) anos.

### **Legislação:**

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 ( Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

**Com o objetivo de minimizar os impactos gerados pela supressão da vegetação e assegurar a conservação da espécie imune de corte será realizado o plantio compensatório para cada indivíduo suprimido. Conforme opção apresentada pelo empreendedor no PIA, o mesmo apresentou o Projeto de Plantio PTRF referente às espécies imunes de corte e também referente às espécies ameaçadas de extinção - Ver planilha Item 5.4 do PIA Estudo Ambiental.**

**### O projeto de plantio foi apresentado, analisado e aprovado pelo órgão ambiental.**

### **ÁREA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – PROJETO DE PLANTIO - Imunes de Corte e Ameaçadas**

Para a compensação destes indivíduos foi determinado pelo empreendimento em conjunto com o órgão ambiental, o Instituto Estadual de Florestas – IEF, que a compensação ambiental seria realizada a partir do plantio das espécies na proporção indicada em legislação.

As áreas escolhidas para realização do plantio encontram-se dentro do sítio aeroportuário.

Coordenadas (UTM): 23K – X=624.852 e Y=8.152.864, conforme arquivo KMZ/KML apresentados no projeto de plantio, anexo ao processo de intervenção ambiental.

Projeto APROVADO pelo órgão IEF.

A área proposta para compensação ambiental está localizada dentro do Aeroporto Mário Ribeiro, situado na Avenida João Milton, bairro Jaraguá, no município de Montes Claros. As áreas selecionadas encontram-se

afastadas da zona operacional do aeroporto, não havendo, portanto, risco de interferência ou conflito com as atividades de operação de aeronaves e veículos de apoio.

O conjunto das áreas destinadas ao plantio compensatório totaliza aproximadamente 5,8 hectares, atualmente caracterizados por vegetação rasteira e arbustiva, o que as torna adequadas para o recebimento de mudas de indivíduos arbóreas. O acesso às áreas é facilitado por vias não pavimentadas, e, por estarem inseridas no sítio aeroportuário, encontram-se devidamente protegidas por cercas de alambrado, garantindo segurança e controle de acesso, tendo assim um maior controle de monitoramento e manutenção, eliminando quaisquer tipos de intervenção contrária.

**Tabela 1 - Espécies imunes de corte na área de intervenção ambiental.**

Espécie	Local	DA	NI	Área	Total de Indivíduos Ameaçados	Total de Indivíduos Imunes
<i>Handroanthus ochraceus</i>	FESD Inicial	6,25	-	8,397	-	52
<i>Handroanthus ochraceus</i>	FESD Médio	39,4737	-	27,559	-	1088
<i>Tabebuia Aurea</i>	FESD Médio	21,0526	-	27,559	-	580
<i>Cedrela odorata</i>	FESD Médio	2,6316	-	27,559	72	
<i>Tabebuia Aurea</i>	Censo	-	3	-	-	3
<i>Cedrela Fissilis</i>	Censo		7		7	-
Total					79	1724

## **AEROPORTO DE MONTES CLAROS - INFORMAÇÃO SOBRE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (Mata Atlântica 2X1):**

O empreendedor apresentou proposta de compensação pela supressão de floresta estacional decidual em estágio médio, sendo na proporção e área mínima de 55,12 ha para doação ao Estado, dentro dos limites do Parque Estadual da Lapa Grande. Relatório elaborado e enviado à CPB para ser pautado em reunião reunião da CPB.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Conforme Quadro de Condicionantes especificado no item 10.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

### **(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal**

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

*[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.*

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento*

autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	O empreendedor fica deverá cumprir com a execução/implantação do Projeto de Plantio como forma de compensação pelo corte de espécies protegidas/imune de corte e de espécies ameaçadas de extinção, conforme cronograma do projeto aprovado.	Conforme cronograma do projeto aprovado pelo IEF
2	O empreendedor fica responsável por apresentar relatório de implantação do projeto de plantio acima, demonstrando as etapas de preparo do solo e plantio das mudas, enriquecido com anexo fotográfico.	Logo após o plantio, conforme cronograma do projeto
3	O empreendedor fica responsável por apresentar relatórios periódicos do projeto de plantio acima, demonstrando o desenvolvimento das mudas, tratos culturais adotados no período e necessidade de replantio de mudas, enriquecido com anexo fotográfico.	Conforme cronograma do projeto, no período mínimo de 05 anos

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MA SP: 0595460-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MA SP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 13/11/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 13/11/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119271476** e o código CRC **F0CD483A**.